

Vianorte

BRESSAN, LAMONATTO E CIA. LTDA.
SINOP/MT - CEP 78557-454
F: 66. 3511.3333



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO
NORTE, MATO GROSSO.**

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 080/2023

PROCESSO COMPRA Nº 2948/2023

BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.512.021/0001-84**, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 3333, Setor Industrial, Sinop/ MT , representada neste ato por seu representante legal a Sra. Priscilla Bagestan Bressan, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1651568 SSP/SC e CPF nº 015.780.849-11, com endereço eletrônico licitacao@grupovianorte.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 18/01/2024, conforme cópia anexa, e que o edital estipula o prazo de 3 dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação, que será no dia 31/01/2024, conforme item 1.2 do edital. Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 27/01/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

II- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

III- DOS FATOS

A impugnante tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado. Ao analisar o Edital, verificou irregularidades quanto às condições para participação na licitação, especificamente no que se refere ao objeto a ser licitado, ficando evidente um possível direcionamento, cerceando a concorrência para veículos equivalentes a mesma categoria. Restringindo desta feita à competitividade do certame, pois limita a participação de empresas.

IV - DO DIREITO

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo assegurada, como condição para a participação dos interessados, a necessária qualificação.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

V – DA IMPUGNAÇÃO

1. DA POTÊNCIA DO MOTOR

O referido edital traz no “**lote 3**” a exigência mínima de ***1.330 cilindradas e 160 CV de potência.***

A impugnante entende que tal exigência é ilegal uma vez que somente 2 veículos, tipo pick-up comercializados no Brasil possui essas características. Desta maneira solicita a retificação para no mínimo **1.199 cilindradas e 132 CV de potência**. Tornando assim possível a participação da impugnante e outros interessados.

2. DO CÂMBIO

O edital exige que o veículo oferecido tenha um câmbio **CVT X-TRONIC de no mínimo 8 marchas para frente e 1 marcha reversa**.

A impugnante entende que tal exigência é ilegal, e requer a retificação do edital para que seja aceito câmbio **CVT de no mínimo 6 marchas a frente e 1 reversa**. Permitindo a participação da impugnante.

Portanto, verifica-se que a exigência do edital quanto aos itens especificados acima viola os princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade e da proporcionalidade, bem como os dispositivos legais.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que acolha a presente impugnação, determinando a retificação do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023;

- A- Requer que seja excluída a exigência quanto a potência de **1.330 cilindradas e 160 CV de potência**. Incluindo **1.199 cilindradas e 132 CV de potência**.
- B- Requer que seja excluída a exigência quanto ao câmbio de **CVT X-TRONIC de no mínimo 8 marchas para frente e 1 marcha reversa**. Incluindo **câmbio CVT de no mínimo 6 marchas a frente e 1 reversa**.

C- Por fim requer que seja acolhida a impugnação em todos os seus termos. Caso a decisão de Vossa senhoria seja contrária, que seja remetido ao órgão superior competente. sob pena de nulidade do certame e de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SINOP, MT 22 de JANEIRO de 2024.

PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911

Assinado de forma digital por
PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911
Dados: 2024.01.23 11:29:57 -04'00'

Priscilla Bagestan Bressan

Representante Legal

BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA

CNPJ 03.512.021/0001-84



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DE: Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças/Departamento de Compras e Licitações

PARA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em **24 de janeiro de 2024**, pela empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA**, CNPJ Nº **03.512.021/0001-84**, através da Bolsa de Licitações e Leilões – Plataforma BLL e do e-mail, contra os termos do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 - REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o Edital, subitens **5.1. DA IMPUGNAÇÃO**: Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. **5.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, e pelo e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com, ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte-MT. Cabendo assim, à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

Dessa forma, dado que a publicação do edital retificado 2 ocorreu em **17 de janeiro de 2024** e, tendo como data final de entrega das propostas o dia **31 de janeiro de 2024**, logo, tem-se que a impugnação é **TEMPESTIVA**, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que acolha a presente impugnação, determinando a retificação do edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 080/2023;

V



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

A- Requer que seja excluída a exigência quanto a potência de 1.330 cilindradas e 160 CV de potência. Incluindo 1.199 cilindradas e 132 CV de potência.

B- Requer que seja excluída a exigência quanto ao cambio de CVT X-TRONIC de no mínimo 8 marchas para frente e 1 marcha reversa. Incluindo cambio CVT de no mínimo 6 marchas a frente e 1 reversa.

C- Por fim requer que seja acolhida a impugnação em todos os seus termos. Caso a decisão de Vossa senhoria seja contraria, que seja remetido ao órgão superior competente. sob pena de nulidade do certame e de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DECISÃO

Em resposta ao pedido de impugnação do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023**, segue abaixo nossas considerações a respeito dos itens apontados pela empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA.**

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe reforçar que o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023** está subordinado às normas gerais da Lei nº 8.666/1993, Decreto n.º 3555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 068/2.007, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 017/2013, Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto nº 10.024/2019 e Lei Municipal nº 2.041/2021, e às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no instrumento convocatório.

Destaca-se também, o Art. 3º da lei nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacao@guarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa alega um possível direcionamento de marca no item 3, nos quesitos potência do motor e câmbio, o que restringe a competitividade do certame e limita a participação de empresas.

Vejamos a descrição do item 3, código gextec 60790:

VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO DE FÁBRICA MODELO MININO 2023, TIPO PICAPE – ARQUITETURA DE MONOBLOCO; MOTOR A GASOLINA/ÁLCOOL (FLEX); COM NO MÍNIMO DE 1.330 DE CILINDRADAS (CM3); INJEÇÃO TURBO DIRETA; NUMERO DE CILINDROS/VALVULAS 4/16; POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV; RPM MÍNIMO DE 4500 – 6000; CÂMBIO CVT X-TRONIC; MÍNIMO 8 MARCHA PARA FRENTE E 1 REVERSA; TRAÇÃO MÍNIMA DIANTEIRA 4X2; ARCONDICIONADO; MÍNIMO 2 AIRBAGS, FREIOS ABS; DIREÇÃO ELETRO-HIDRÁULICA; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; VIDROS ELÉTRICOS; COM 04 PORTAS E 05 LUGARES; APOIO DE BRAÇO PARA MOTORISTA; CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 680 KG; CÂMERA DE RÉ; PAINEL MULTIMÍDIA FLUTUANTE, CONTROLE DE ESTABILIDADE, TRAÇÃO, SISTEMA ANTICAPOTAMENTO; RODAS DE LIGA LEVE 16", CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 45 (QUARENTA E CINCO) LITROS DE COMBUSTÍVEL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE MESES) OU 100.000 (CEM MIL) QUILOMETROS, OU AQUELA OFERECIDA PELO FABRICANTE, O QUE FOR MAIOR. COR DO VEÍCULO: BRANCA.

Sendo assim, para não haver o direcionamento de marcas e não restringir o caráter competitivo do certame, no item 3, as descrições MÍNIMO DE 1.330 DE CILINDRADAS (CM3), POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV, CÂMBIO CVT X-TRONIC; MÍNIMO 8 MARCHA PARA FRENTE E 1 REVERSA, serão alteradas para **MÍNIMO DE 1.199 DE CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 132 CV, CÂMBIO CVT DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS PARA FRENTE E 1 REVERSA,** conforme solicita a impugnante.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024


Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

5. DECISÃO

Diante dos argumentos apresentados em peça pela Impugnante **CONHEÇO** da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e, quanto ao mérito, entende-se pela sua **PROCEDÊNCIA**.

Ressalta-se que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas afetam a formulação das propostas. Desse modo, prorroga-se a data de realização do certame.

Guarantã do Norte/MT, 24 de janeiro de 2024.


Ana Raquel Cassol
Pregoeira